



BAR BODEGA: UM CRIME DE IMPRENSA – UMA BREVE ANÁLISE JURÍDICO-LITERÁRIA

BODEGA BAR : A PRESS CRIME - A BRIEF LEGAL LITERATURE REVIEW

DIAS^a, Igor Francisco Barros Silva; GONÇALVES^a, Francysco Pablo Feitosa.

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO^a

Recebido em: 18/03/2016; Aceito: 20/04/2016; Publicado: 29/07/2016

Resumo

Panorama histórico-jurídico-literário a respeito do livro de Carlos Dorneles, intitulado *Bar Bodega: um crime de imprensa*. Abordam-se algumas visões dentro do aspecto jurídico de acordo com as normas postas no Brasil, buscando entender esses contextos históricos, datados do ano de 1996, ano marcado por pedido de revisão da maioria penal. Discute-se, pois, as visões do Direito Constitucional, Penal e outros ramos da Ciência Jurídica sobre os atos praticados pelo Estado, na figura de seus agentes, bem como se busca uma breve reflexão acerca do Direito de Liberdade de Imprensa contraposto às garantias constitucionais e internacionais de *Dignidade da Pessoa Humana*.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade da Pessoa Humana; Bar Bodega; Prisão Ilegal; Tortura.

Abstract

Historical and legal - literary panorama about the book of Carlos Dorneles , entitled *Bar Bodega : a press crime*. Abordam are some views within the legal aspect according to the standards put in Brazil , seeking to understand these historical, dating from 1996 , a year marked by request for review of legal age . It is argued , therefore, the views of the Constitutional Law, Criminal and other branches of Legal Science on the actions taken by the State in the person of its agents , as well as to search a brief reflection on the Press Freedom Law opposed to constitutional guarantees and international Human Dignity .

Keywords: Human rights; Dignity of human person; Bar Bodega ; Illegal prison; Torture.

*** Autor Correspondente:**

Igor Francisco Barros Silva Dias. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: igordias.direito@gmail.com

INTRODUÇÃO

Diante de um crime praticado em meados dos anos de 1990, as práticas de um Estado, por meio de seus agentes, levam a um dos mais conhecidos erros jurídicos já vistos na história recente da Democracia brasileira, justificando-se, assim, a análise histórico-jurídico-literária diante do fato ocorrido com os indiciados, submetidos a uma prisão ilegal, sendo vítimas da mão pesada do Estado (não apenas pela prisão ilegal, mas pela intercorrência de abuso físico-mental do Estado ao se praticar a tortura com os indiciados) e pela

METODOLOGIA

Como recurso metodológico, primou-se por meio de Análise Documental, tendo, ainda,

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Breve descrição da narrativa

Que a violência seja um dos fatores mais preocupantes de nosso país, isso ninguém pode negar. Contudo, diante de números alarmantes, outros fatores nos levam à necessidade de refletirmos a respeito não apenas de nosso sistema carcerário, mas todo nosso ordenamento jurídico penal, sob diferentes óticas e diferentes maneiras de agir. O livro nos retrata um crime ocorrido em meados dos anos de 1990 e que teve como cenário o *Bar Bodega*, um dos mais importantes *points* de integrantes da classe média paulistana, cujo enredo se tornou conhecido pela imprensa brasileira graças ao fato de o bar pertencer a atores da mais conhecida emissora de nosso país.

O livro conta o que aconteceu com Cléverson e outras pessoas que foram relacionadas a um crime que não cometeram. Cléverson, ao se envolver num assalto, é detido e levado a uma delegacia. Lá, um policial o reconhece como um dos autores do assalto ao *Bar Bodega*, que terminou com a morte de um dentista (26 anos) e de uma estudante universitária (23 anos). E, mesmo sendo adolescente, Cléverson é conduzido ao 15º DP, onde é torturado a confessar o crime e entregar aqueles que seriam seus comparsas. Sob tal ato, confessa o crime e vai dando nomes aleatórios que vinham à sua mente, de conhecidos a amigos.

Passado algum tempo, com massificada divulgação nos veículos de mídia (de todas as emissoras de alcance nacional), estava aberto o espetáculo. Mas, para dar cabo a isso, um promotor do MPE/SP, analisando criteriosamente o caso, descobriu se tratar de um erro jurídico de

Imprensa nacional, que trouxe o fato ao conhecimento público, gerando reflexos sentidos até hoje pelos então “acusados” do crime do Bar Bodega.

Objetiva-se, assim, traçar análise a respeito dos atos praticados pelos agentes estatais, refletindo os aspectos legais da prisão e da prática de tortura, bem como desenvolver um convite à reflexão sobre a liberdade de imprensa, tudo isso sob a perspectiva dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

como recurso metodológico secundário, pesquisa bibliográfica a respeito do tema.

gigantescas proporções. Para comprovar sua tese, pede, inclusive, que o delegado refizesse diligências e, ao final, descobre que tudo não passou de articulação para dar uma resposta à sociedade paulistana. Verificando isto, Eduardo Araújo da Silva, com base nas reconstituições e relatos das vítimas do assalto, pede que seja concedida a liberdade daqueles que foram acusados injustamente. Rechaçado pela imprensa, em entrevista à *Bandeirantes*, o promotor reforçou seu trabalho. Mais tarde, depois de algum tempo, todos os verdadeiros culpados foram presos, recebendo sentenças entre 23 e 48 anos de prisão.

Da Prisão ilegal

Mesmo passados anos desse acontecimento, o mais interessante é que o crime do *Bodega* foi devidamente julgado, tendo seus verdadeiros autores recebido a coerção estatal. A prisão de Cléverson, aquele que teria sido considerado o *chefe* da quadrilha, sob o aspecto legal, é uma clara afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que era adolescente, não devendo ter sido preso, mas conduzido à instituição afim. Este seria um dos primeiros erros jurídicos a serem cometidos pelo Estado. Além de prisão de Cléverson, os demais que foram envolvidos no caso também tiveram reconhecida a *prisão indevida*. Mas, mesmo tendo reconhecida a prisão indevida pelo TJ/SP, o Estado de São Paulo entra com recurso extraordinário junto ao STF (RE 385943/SP).

Conclui-se, portanto, que a pretensão recursal deduzida pelo Estado de São Paulo não tem o amparo da própria jurisprudência

que o Supremo Tribunal Federal firmou em precedentes inteiramente aplicáveis ao caso ora em exame.

Sendo assim, e pelas razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento. (STF, 2009)¹

Ou seja, o Estado de S. Paulo pleiteou junto ao STF que sua Responsabilidade Civil, no dever de indenizar, fosse revista. Contudo, como se pode perceber, o Min. Celso de Mello (relator), diante do reconhecimento do E. TJ/SP, nega-lhe o pedido, fazendo com que o Estado de São Paulo, por *Responsabilidade Civil Objetiva*, respondesse com pagamento de indenização pelos atos praticados pela *prisão de pessoa inocente*.

Aqui, diante desse reconhecimento, firmado pelo E. TJ/SP, fica uma indagação que só se permitirá ser respondida diante de pesquisas mais aprofundadas quanto ao tema, haja vista que se faz necessário buscar mais elementos referentes ao tema, o que, necessariamente, implicaria em maior complexidade do assunto, coisa a que não se propõe inicialmente o presente resumo: sendo que o Código de Processo Penal estabelece, com base no art. 5º, inciso LXV da CF/1988, que a prisão ilegal deverá ser relaxada, como puderam ficar presos os indiciados sendo eles inocentes? Deixemos essa pergunta para outro momento, mas que possamos, ao menos, refletir, de maneira que, como operadores do Direito, possamos coibir atos como estes.

Do Crime de tortura

Dentro da narrativa contada por Dorneles, há o relato da prática de tortura. A tortura, por si só, é ato avesso a um *Estado Democrático de Direitos*, ferindo diretamente preceitos de Direitos da *Dignidade da Pessoa Humana*. Ao ler o livro, o que mais nos intriga é que os peritos não tenham descrito tais ações nos autos do processo. Aparentemente, acreditam nas palavras dos detidos que haviam eles próprios se ferido, conforme relatado no livro. É dever do perito criminal averiguar todos e quaisquer ferimentos, justamente para dar mais respaldo de que o Estado esteja cumprindo com seu dever de zelar pela integridade física daqueles que estejam sob sua custódia.

Mas, atenhamo-nos àquilo que nos é substancial neste momento. Ora, a tortura é, desde 1988, prática proibida no Brasil por força constitucional. Diz o art. 5º de nossa Lei maior, a CF/1988, em seu inciso III, que “*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*” (grifo nosso). Essa previsão constitucional é derivada da Carta de Direitos do Homem da ONU (1948), tendo sido incorporada pelos anseios de nosso povo, assim como de nosso legislador constituinte, que, cansado das práticas adotadas pelo Regime Militar, trouxe para o diploma constitucional essa regra a ser seguida pelo Estado brasileiro. Mas, diante de tudo isso, o que é tortura? O art. 1º da Lei 9455/97 diz que:

Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosas;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

É salutar notar que a lei vem em 1997, após os atos praticados em 1996. Alguns podem até evocar a aplicabilidade do *Princípio da Legalidade* (“*nullum crimen nulla poena sine lege*”) frente ao caso. Contudo, diante da previsão constitucional, não há como se falar que o crime de tortura não era previsto, haja vista que a CF fora escrita 9 anos antes da Lei que define o crime de Tortura. Vale salientar que a “prática da tortura (...), por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” é “*inafiançável e insuscetível de graça ou anistia*” (LENZA, 2011 – grifo nosso).

Liberdade de Imprensa vs. Dignidade da Pessoa Humana – Breve reflexão sobre o tema.

¹ Transcrição do RE 385943/SP, tendo como relator o Min. Celso de Mello, decisão proferida em 05 de outubro de 2009.

Diante da breve explanação acerca do tema, fico a pensar até que ponto temos dado o devido valor a preceitos que são fundamentais dentro de um Estado Democrático de Direito. É mais do que necessário que tenhamos uma imprensa livre, isenta das interferências do Estado (*quanto a isso, acredito que o Estado deva interferir minimamente possível em tudo, não apenas no concernente à liberdade de imprensa*). Contudo, fico a pensar se esta liberdade, dado os resquícios de nosso Estado Ditatorial, findado constitucionalmente em 1988, não está sendo levada a um nível absoluto? Não apenas neste caso, mas em muitos outros, vemos a imprensa trazer seus relatos num aspecto de extremos. O próprio autor, Carlos Dorneles, um dos mais respeitados jornalistas de nosso país, com seu título, nos leva a esta reflexão.

No caso em tela, ainda de acordo com o livro, os indiciados, mesmo passados muitos anos, não conseguiram refazer suas vidas. Muito embora fossem inocentes, ficaram estigmatizados pela “*letra escarlata*” presa em suas vidas. Nenhum veículo de imprensa ressarciu às vítimas de um dos maiores crimes de imprensa já vividos na História da Imprensa e do Direito brasileiro. Dorneles diz que, mesmo diante de tudo isso, o espaço para resposta foi ínfimo e insignificante. Não tenho a pretensão de discutir amplamente sobre o Direito de Imprensa, mas quero, ao menos, incutir a possibilidade de elevarmos o Direito de Imprensa a uma nova esfera, com o respeito às Liberdades Individuais (Direitos da Personalidade), bem como à noção de respeito à Dignidade da Pessoa Humana, preceitos estes que clamamos após a Segunda Guerra Mundial.

Hanna Arendt, uma importante pensadora contemporânea, nos faz pensar a respeito dessa temática por meio de seu pensamento: o direito a ter direitos; o direito de ser dignatário de direitos aonde quer que estejamos. Afinal, somos cidadãos, pessoas humanas, seja em Bali, Brasil ou Nova Iorque.

CONCLUSÕES

Basicamente, urge a necessidade de revisão não apenas no conceito de como se tratar o preso no Brasil. Mesmo o fato tendo ocorrido há mais de dez anos, muitos dos relatos de tortura, prisão ilegal, dentre outros, são verificados dentro de nosso sistema carcerário. Buscou-se, aqui, analisar alguns pontos importantes, com base no texto do livro, para uma reflexão necessária de nosso ordenamento. É incabível, dentro de um Estado Democrático de Direitos que assistamos às cenas de barbárie geradas pelo Estado e seus agentes, ainda mais quando tais atos refletem justamente em aspectos repudiados pela Constituição Federal, no âmbito interno, assim como pelo Direito Internacional, mais precisamente pela Carta de Direitos Humanos (1948).

E, diante de nossa reflexão, outros questionamentos foram surgindo, de modo que, dada a proposta inicial deste resumo, seria inviável percorrer na busca de respostas, mas que poderão, em momento posterior, se analisar, questionar e, de maneira mais complexa, se buscar possíveis respostas. Talvez, esta tenha sido a maior dificuldade encontrada dentro desse universo de acontecimentos e possibilidades, mas que podem gerar, em nós ou nos leitores, a possibilidade de se verificar tais aspectos.

A vantagem nisso, é que podemos elencar importantes reflexões sobre temas que, nem sempre, temos como discutir em sala no contexto de aula, dentre os quais, *v.g.*, a questão do Direito à Liberdade de Imprensa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. (...) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. In _____. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. In _____. Disponível _____ in. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 385943/SP; Busca: Bar Bodega. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=608263>

_____. Supremo Tribunal Federal. RE 385943/SP. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28bar+bodega%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas>

DORNELES, Carlos. Bar Bodega: Um Crime de Imprensa. São Paulo: Globo, 2007.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; **GONÇALVES,** Victor Eduardo Rios. Direito processual penal esquematizado. Coordenador Pedro Lenza. – São Paulo : Saraiva, 2012.